



ACÓRDÃO

TC-005710.989.16-1

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Nelson Alex Parente.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DOIS CÓRREGOS. EXERCÍCIO 2017. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DEBATER OS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS EM HORÁRIOS QUE POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR. FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS E AQUELES REGISTRADOS NO SISTEMA AUDESP. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Nelson Alex Parente, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR